



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento** e **Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

17 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: MÉDIA

1.4- Previsto no Plano de Contratação anual

NÃO

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade manter o acervo de bens móveis e imóveis desta casa legislativa atualizado e obedecendo a legislação que trata sobre os mesmos.

Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmento e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;

OBS.:

Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

3- MATERIAIS				
Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitár R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		
				R\$

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 06 de janeiro de 2025


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

TIPO DE CONTRATAÇÃO:

(x) Bens e/ou serviços comuns () Obras e/ou serviços de engenharia () Outros

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e consequentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;
- c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;
- d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		

- a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso IV, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);



- b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;
- c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de **R\$ 42.996,00 (Quarenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais)**, o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;

4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

5.2) Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os



requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

PLANILHA REFERENCIAL

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12	3.583,00	42.996,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter o acervo de bens móveis e imóveis desta casa legislativa atualizado e obedecendo a legislação que trata sobre os mesmos. O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.



DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 06 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 014/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA LEGISLATIVA
DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO
MORRO E EMPRESA CONSIGA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Elza Maria de Jesus, nº 205, – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro, Estado da Bahia; inscrita no cnpj nº 00.843.764/0001-49, devidamente representada neste ato pelo Sr. **JÚLIO SOUZA SANTOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado a rua Eronildes Souza Santos, nº 45, centro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia.

CONTRATADA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 10.957.351/0002-20, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edf. América Towers, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, CEP: 41820/770, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Sr. Ivan Carlos, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF Nº 006.198.915-05, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 014/2024 e Dispensa de Licitação nº. 013/2024**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro, para o exercício financeiro de 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., nos termos da proposta da contratada, a qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 014/2024, Dispensa de Licitação nº 013/2024, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que serão efetuados em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)



após o fornecimento e atesto da nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente Instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto CONTRATADA será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

7.1 Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.



após o fornecimento e atesto da nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente Instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto CONTRATADA será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.



9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O CONTRATADA será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10.3 Designar a senhora Núbia Maciel da Silva Marques como gestor/fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

CLAUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3843-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e CONTRATADAS, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mulungu do Morro, Bahia - 05 de janeiro de 2024.

Julio Souza Santos
CONTRATANTE

CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
RG. _____ SSP/ _____

2. 
RG. _____ SSP/ _____



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 013/2024

Processo Administrativo nº. 013/2024

Dispensa de Licitação nº. 013/2024.

A Casa legislativa do município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.957.351/0002-20

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

RESUMO DO OBJETO: A prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro, para o exercício financeiro de 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Mulungu do Morro, Bahia – 05 de janeiro de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 05 de janeiro de 2024.


Wanderson Fideles de Souza
1º secretário



SUMÁRIO

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024.
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS E CONTRATOS.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.
Processo Administrativo nº. 014/2024

EMPRESA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 10.957.351/0002-20
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 014/2024
DISPENSA Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024. ATO: Dispensa nº 013/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. CONTRATADO: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.957.351/0002-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais); Validade: 05/01/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339039.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2024. Julio Souza Santos, Presidente da Câmara Municipal.



SUMÁRIO

- POTARIA Nº 005/2023.
- PORTARIA Nº 006/2023.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-48.

Portaria nº 006/2023, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sr. (a) **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** para exercer a função de gestor (a) de fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 23 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 009/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA LEGISLATIVA
DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E
EMPRESA CONSIGA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM**, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Djalma Rios, sn, Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº 63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. **ROBERVAL OLIVEIRA DOS ANJOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 04.270.379.48 SSP/BA, CPF número 374.035.915-34 residente e domiciliado no povoado Boa Vista dos Barbosas, CEP 44880-000 – Cafarnaum – Estado da Bahia.

CONTRATADA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 10.957.351/0002-20, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edf. América Towers, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, CEP: 41820/770, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Sr. Ivan Carlos, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF Nº 006.198.915-05, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 009/2024** e **Dispensa de Licitação nº. 009/2024**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Cafarnaum.**, nos termos da proposta da contratada, a qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o **Processo Administrativo nº 009/2024**, **Dispensa de Licitação nº 009/2024**, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no § 2º do artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de **Indireta por preço unitário.**

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, que serão efetuados em parcelas mensais no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** após o fornecimento e atesto da nota fiscal.

J



4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irredutível, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único - O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto CONTRATADA será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33903900 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

Y



se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O CONTRATADA será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10.3 Designar o senhor Haroldo Dourado Souza como fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.



Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

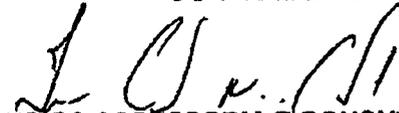
CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cafarnaum, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cafarnaum, Bahia - 05 de janeiro de 2024.


Roberval Oliveira dos Anjos
CONTRATANTE


CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG. _____ SSP/ _____

2. 
RG. _____ SSP/ _____



Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cafarnaum, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cafarnaum, Bahia - 05 de janeiro de 2024.


Roberval Oliveira dos Anjos
CONTRATANTE


CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG. _____ SSP/ _____

2. 
RG. _____ SSP/ _____



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 009/2024

Processo Administrativo nº. 009/2024

Dispensa de Licitação nº. 009/2024.

A Casa legislativa do município de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.957.351/0002-20

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

RESUMO DO OBJETO: A Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Cafarnaum.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CAFARNAUM, Bahia – 05 de janeiro de 2024.

Roberval Oliveira dos Anjos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 05 de janeiro de 2024.

Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA
Rua Djalma Rios, sn, Centro- Cafarnaum - Ba CNPJ- 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.
Processo Administrativo nº. 009/2024

CONTRATADA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 10.957.351/0002-20
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Cafarnaum.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 009/2024
DISPENSA Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. ATO: Dispensa nº 009/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cafarnaum. CONTRATADO: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.957.351/0002-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Cafarnaum. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais); Validade: 05/01/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339039.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Cafarnaum - BA, 05 de janeiro de 2024. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.
Processo Administrativo nº. 010/2024

EMPRESA: JUCELIO LIMA CASTRO DA SILVA - ME.
CNPJ: 35.765.507/0001-10
VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e manutenção do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Cafarnaum.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010/2024
DISPENSA Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. ATO: Dispensa nº 010/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cafarnaum. CONTRATADO: JUCELIO LIMA CASTRO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 35.765.507/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e manutenção do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Cafarnaum. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais); Validade: 05/01/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Cafarnaum - BA, 05 de janeiro de 2024. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58.

PORTARIA N°. 002/2023.

De 02 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. HAROLDO DOURADO SOUZA para exercer a função de gestor e fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2023.

Roberval Oliveira dos Anjos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE Nº 017/2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO E A PESSOA JURÍDICA GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.360/0001-95, com sede na Avenida Prado/Itamaraju, S/N, Prado/Bahia, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **Odilei Queiroz Matos**, CPF 013.929.865-75, residente e domiciliado à Paulo Afonso, São Francisco de Assis - Prado/BA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa Jurídica **GJ Consultoria e Serviços Administrativos LTDA**, inscrita no CNPJ 27.255.505/0001-53, com endereço na Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis-Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato que se celebra através de **Dispensa de Licitação de nº 001/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, Decreto Municipal nº 029/2022 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos de Consultoria Administrativa na Gestão patrimonial de acordo com exigências do Tribunal de Contas do Bahia e das Normas Brasileira de Contabilidade Aplicado ao setor Público – NBCASP, atuando especificamente, assessorando e acompanhando o levantamento dos bens patrimoniais, lançamentos no sistema próprio e tombamento com as devidas plaquetas de identificação e Consultoria na emissão e elaboração de estudo e impacto financeiro e orçamentária para os projetos de Leis em 2024, conforme Proposta de Preços parte integrante deste instrumento

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a o fornecimento dos itens de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentaria a seguir especificada:

Unidade: 0101 Câmara Municipal

Proj/Ativ. 01.031.0101. 2003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte De Recurso: 150000 Recursos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato é no montante de até **R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**, ou seu representante legal.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Terceiro: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrecorríveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos;
- b) Prestar os serviços nos prazos e critérios estipulados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do Contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- d) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência pelo valor consignado em sua proposta de preços contratada, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e taxa e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;
- e) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que o tome inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- f) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, que lhe forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

g) A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo de Referência;
- c) Realizar as solicitações de prestação de serviço à CONTRATADA, as quais serão formalizadas por ato emitido pelo Gestor do Contrato e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL ou seu representante legal;
- d) Verificar a qualidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou reexecução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.
- f) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa, o Analista Legislativo ou seu substituto nomeado para tal ato, lotado na Câmara Municipal de Prado, lotado na Câmara Municipal de Prado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro: O representante da Casa Legislativa anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dessa avença, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 125 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Prado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prado/BA, 16 de janeiro de 2024.

Odilei Queiroz Matos

Presidente da Câmara de Prado

CONTRATANTE



GJ Consultoria e Serviços Adm. LTDA

CNPJ:27.255.505/0001-53

CONTRATADA



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 06 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339039-00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025.


Milton Damasceno Cirino
Setor Contabil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

competete, especialmente:



VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,

determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a



contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico**, *máxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, **deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos

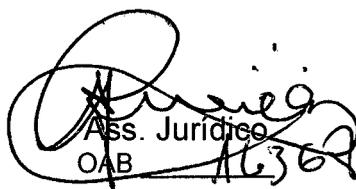
legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 06 de janeiro de 2025.


Ass. Jurídico
OAB 16302



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para aquisição de combustível do tipo gasolina para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

DISPENSA Nº 019/2025

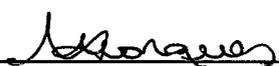
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**
- b) **DANILO LIMA DOS REIS - ME – VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais).**
- c) **VENILSON P. DE OLIVEIRA - VALOR TOTAL da Proposta: - R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).**

OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Mulungu do Morro, 20 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

PROPOSTA DE PREÇO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

01-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DOS BENS PATRIMONIAIS, COM FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA.

02 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF: 10.957.351/0002-20

ENDEREÇO: RUA ALCEU AMOROSO LIMA 668, EDF. AMÉRICA TOWERS, SALAS 1304 E 1305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA

FONE: (71) 99926-0102 **EMAIL:** CONSIGA@CONSIGACONSULTORIA.COM.BR

NOME PARA CONTATO: IVAN CARLOS NUNES DE SANTANA

03 - VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

04 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

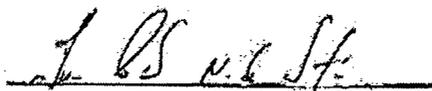
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DOS BENS PATRIMONIAIS, COM	Serviço mensal	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA.			
--	--	--	--

VALOR GLOBAL R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

Declaramos de que nos preços cotados estão incluídos, custos, encargos e tributos e todas as despesas de qualquer natureza incidentes.

Salvador – BA, 17 de janeiro de 2025.



Consiga Assessoria e Consultoria Administrativa

10.957.351/0002-20

Ivan Carlos Nunes de Santana

CPF 00619891505

Sócio - Administrador

10.957.351/0002-20

CONSIGA
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 668, Sala 1304, E 1305
Edif. America Towers, Caminho das Árvores
Salvador-Bahia / Cep: 41.120-770



COTAÇÃO DE PREÇOS

Feira de Santana, Bahia, 18 de janeiro de 2025

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA
Setor de Licitação e Contratos

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a solicitação, a empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 25.350.337/0001-50, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, CEP 44075-113, Feira de Santana, Bahia, apresenta cotação de preço dos serviços detalhados abaixo:

Item	Descrição	UND	QND	Valor	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DOS BENS PATRIMONIAIS, COM FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA.	Mês	12	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00
Total					R\$ 47.400,00

Valor global: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos de que nos preços cotados estão incluídos, custos, encargos e tributos e todas as despesas de qualquer natureza incidentes.

Atenciosamente,

VENILSON P. DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115
Contatos: 75 99127-0011 / 74 99945-6172. E-mail: contato@venith.com.br
CNPJ: 25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br



REI
DAS
PLAQUETAS & CONSULTORIA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DOS BENS PATRIMONIAIS, COM FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA.

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DOS BENS PATRIMONIAIS, COM FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA.	SERVIÇO	12	4.350,00	52.200,00
VALOR TOTAL: 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais)					

Declaramos de que nos preços cotados estão incluídos, custos, encargos e tributos e todas as despesas de qualquer natureza incidentes.

Validade: 60 (sessenta) dias

Piritiba, 20 de janeiro de 2025

Paulo Lima dos Reis

17.601.844/0001-90
DANILO LIMA DOS REIS - ME
Rua da Independência, s/n - Centro
CEP 4830-000 - Piritiba - BA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.957.351/0001-49

IVAN CARLOS NUNES DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/12/1981, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 006.198.915-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 16416, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA JOAO PAULO II, 43, CASA, CENTRO, GOVERNADOR MANGABEIRA, BA, CEP 44350000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203538115, com sede Rua Estevam Borges da Silva, 185, Térreo, Centro Governador Mangabeira, BA, CEP 44350000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.957.351/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS), ATIVIDADE DE CONSULTORIA, TÉCNICAS EM GESTÃO PÚBLICA, WEB DESIGN, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE INVENTARIO DE ESTOQUE E INVENTARIO DE BENS.

CNAE FISCAL

- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Req: 81200000678140

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98208052 em 05/07/2022

Protocolo 226024539 de 04/07/2022

Nome da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203538115

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99715470439103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.957.351/0001-49

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8599-6/03 - treinamento em informática
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
6201-5/02 - web design
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901104587 e CNPJ nº 10.957.351/0002-20, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 000668, EDIF:AMÉRICA MULTIEMPRESARIAL; SALA:1304 E 1305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, CEP 41820770 - BA.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, WEB DESIGN, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS), SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE ESTOQUES E INVENTÁRIO DE BENS.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

6201-5/02 - web design.

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Req: 81200000678140

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98208052 em 05/07/2022
Protocolo 226024539 de 04/07/2022

Nome da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203538115

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99715470439103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.957.351/0001-49

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

IVAN CARLOS NUNES DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/12/1981, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 006.198.915-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 16416, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA JOAO PAULO II, 43, CASA, CENTRO, GOVERNADOR MANGABEIRA, BA, CEP 44350000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203538115, com sede Rua Estevam Borges da Silva, 185, Térreo:, Centro Governador Mangabeira, BA, CEP 44350000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.957.351/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem o nome empresarial de CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Estevão Borges da Silva, nº 185, Andar superior, Centro, Cidade de Governador Mangabeira, Ba, CEP 44350-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo voto correspondente do sócio, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetos sociais:
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS) ATIVIDADE DE CONSULTORIA TÉCNICAS EM GESTÃO PÚBLICA WEB DESIGN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO

Req: 8120000678140

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98208052 em 05/07/2022
Protocolo 226024539 de 04/07/2022

Nome da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203538115

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99715470439103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.957.351/0001-49

E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS TREINAMENTO EM INFORMÁTICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVIÇOS DE INVENTARIO DE ESTOQUE E INVENTARIO DE BENS.

CNAE FISCAL

- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8599-6/03 - treinamento em informática
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 6201-5/02 - web design
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periférico

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem filial estabelecida à RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 000668, EDIF:AMÉRICA MULTIEMPRESARIAL; SALA:1304 E 1305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, CEP 41820770 – BA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.957.351/0002-20 e NIRE 29901104587 de 31/07/2013, com objetivo social de: PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, WEB DESIGN, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS,

Req: 81200000678140

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98208052 em 05/07/2022
Protocolo 226024539 de 04/07/2022

Nome da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203538115

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99715470439103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.957.351/0001-49

PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS), SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE ESTOQUES E INVENTÁRIO DE BENS.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

6201-5/02 - web design.

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUTNTA. A empresa iniciou suas atividades em 09 de julho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

IVAN CARLOS NUNES DE SANTANA, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

A sociedade passará adotar o tipo jurídico, sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Req: 81200000678140

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98208052 em 05/07/2022

Protocolo 226024539 de 04/07/2022

Nome da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203538115

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99715470439103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.957.351/0001-49

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **IVAN CARLOS NUNES DE SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81200000678140

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98208052 em 05/07/2022

Protocolo 226024539 de 04/07/2022

Nome da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203538115

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99715470439103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.957.351/0001-49

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em GOVERNADOR MANGABEIRA - BA .

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

GOVERNADOR MANGABEIRA - BA , 14 de junho de 2022.



IVAN CARLOS NUNES DE SANTANA



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

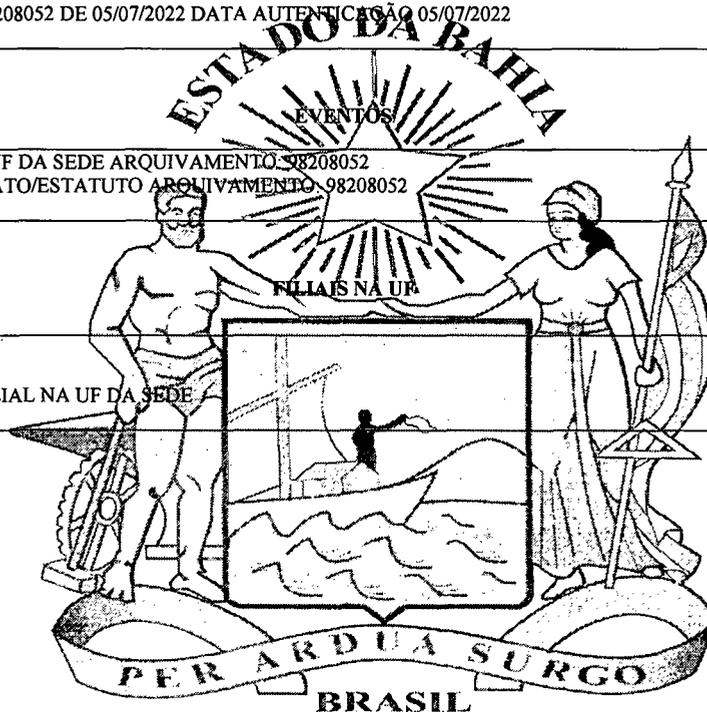
NOME DA EMPRESA	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	226024539 - 04/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203538115
CNPJ 10.957.351/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98208052 DE 05/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 05/07/2022

024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO 98208052
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98208052

NIRE 29901104587
CNPJ 10.957.351/0002-20
EVENTO 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208052 em 05/07/2022
Protocolo 226024539 de 04/07/2022

Nome da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203538115

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99715470439103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA:

CGA: 465.023/001-66

CNPJ: 10.957.351/0002-20

ENDEREÇO: Rua Alcêu Amoroso Lima, 000668, EDIF:AMÉRICA MULTIEMPRESARIAL;SALA:1304 E
1305 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Filial

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	01/08/2013
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	9511-8/00	01/08/2013
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	05/07/2022
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	8299-7/99	05/07/2022
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	05/07/2022
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	05/07/2022
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	8211-3/00	05/07/2022
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	05/07/2022
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	05/07/2022
Web design	6201-5/02	05/07/2022
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	05/07/2022

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 235007 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/08/2013

DATA DE IMPRESSÃO: 13/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 7566856EFDC8403F12D6137C9F02EA61

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.957.351/0002-20

Certidão nº: 54123981/2024

Expedição: 07/08/2024, às 10:14:18

Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.957.351/0002-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.957.351/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:17 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **9C02.1715.766D.8854**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIFICADO

Certificamos que

Adelson Bomfim Souza Conceição

Participou do **II ENCONTRO DE CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA**, nos cursos eSOCIAL, SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, NOVA LEI DE LICITAÇÕES e PATRIMÔNIO, nos dias 06, 07, 08, 09 e 24 de fevereiro de 2023 com carga horária de 40h na modalidade ONLINE AO VIVO.

Salvador, 24 de fevereiro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Emyson Santos da Silva", is written over a horizontal line.

Emyson Santos da Silva
Diretor Comercial/Treinamento

CONTEÚDO

- Retenção na Fonte,
EFDREINF e DCTFWEB –
Carga horária: 8h
- eSocial - Carga horária: 8h
- SIAFIC- Sistema Único e
Integrado de Execução
Orçamentária,
Administração Financeira e
Controle Administração -
Carga horária: 8h
Financeira;
- Nova Lei de Licitações -
Carga horária: 8h
- Patrimônio - Carga horária:
8h



CERTIFICADO

Certificamos que

Ivan Carlos Nunes de Santana

Participou do **II ENCONTRO DE CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA**, nos cursos eSOCIAL, SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, NOVA LEI DE LICITAÇÕES e PATRIMÔNIO, nos dias 06, 07, 08, 09 e 24 fevereiro de 2023 com carga horária de 40h na modalidade ONLINE AO VIVO.

Salvador, 24 de fevereiro de 2023

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Emyson Santos da Silva". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Emyson Santos da Silva
Diretor Comercial/Treinamento

CONTEÚDO

- Retenção na Fonte,
EFDREINF e DCTFWEB –
Carga horária: 8h
- eSocial - Carga horária: 8h
- SIAFIC- Sistema Único e
Integrado de Execução
Orçamentária,
Administração Financeira e
Controle Administração -
Carga horária: 8h
Financeira;
- Nova Lei de Licitações -
Carga horária: 8h
- Patrimônio - Carga horária:
8h

CERTIFICADO

Logus

Assessoria e Consultoria Pública
Rua Barão do Rio Branco, nº. 480 – Centro
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Governador Valadares – MG

Certifico que LAILTON COUTINHO DA SILVA participou do Painel “Gestão do Patrimônio Público Municipal – Elaboração de Inventário”, realizado no dia 13 de abril de 2020, em ambiente online, por meio de teleconferência via Software Zoom Meeting, com carga horária de 04 horas aulas, ministrado pelo Prof. Milton Mendes Botelho e promovido pela Logus Assessoria e Consultoria Pública.

Governador Valadares – MG, 15 de abril de 2020.



Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Logus Assessoria e Consultoria Pública

www.miltonconsultoria.com.br

CERTIFICADO

Logus

Assessoria e Consultoria Pública
Rua Barão do Rio Branco, nº. 480 – Centro
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Governador Valadares – MG

Conteúdo Programático Resumido

Inventário

- Inventário Físico dos Bens Públicos
- Comissão Especial de Inventário
- Auditoria de Bens Patrimoniais

Rotinas do Controle Patrimonial

- Tombamento de Bens Públicos
- Controle e Organização do Patrimônio

Modalidades de Tombamento

- Aquisição
- Comodato e Cessão
- Doação
- Fabricação
- Incorporação
- Dação em Pagamento
- Permuta ou Troca

Bens do Ativo Imobilizado

- Conceitos de Bens Públicos

Classificações dos Bens de Acordo com sua Finalidade

- Material Inservível
- Ocioso
- Recuperável
- Antieconômico
- Irrecuperável

Ativo Imobilizado

- Bens Móveis
- Bens Imóveis

Reavaliação dos Bens Públicos

- Método de Reavaliação e Avaliação
- Reavaliação
- Valor Recuperável
- Impairment
- Reversão do Valor Recuperável
- Definição de Bens Permanente

Fatores Excludentes

- Recebimento de Bens Públicos
- Número de Tombamento

Depreciação de Bens Públicos

- Depreciação
- Amortização
- Exaustão
- Vida Útil dos Bens
- Valor Residual
- Métodos de Depreciação

Baixa de Bens Públicos

- Alienação
- Furtos, Extravios, Roubos e Incêndios
- Destruição
- Cessão ou Transferência
- Doação
- Bens Especiais



Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Logus Assessoria e Consultoria Pública

www.miltonconsultoria.com.br



EQUIPE
GESTÃO
PÚBLICA

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ADELSON BONFIM SOUZA CONCEIÇÃO

concluiu o Curso Presencial em Salvador Ba sobre

Gestão Normativa e Operacional do Patrimônio Público

no período de 07 a 08 de dezembro de 2023, 16 horas/aula

Renato Rodrigues Nascimento

EQUIPE GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 23.300.440/0001-60

Salvador Ba, 08 de dezembro de 2023

Josemar Oliveira Lopes de Jesus

PALESTRANTE

CURSO SÉNCIAL - Gestão Normativa e Operacional do Patrimônio Público
no período de 07 a 08 de dezembro de 2023, 16 horas/aula

Aspectos Básicos dos procedimentos Patrimoniais, Contábeis, Orçamentários e de Controle, com foco no Encerramento de Exercício. (Do ingresso ao desfazimento dos Bens Patrimoniais Móveis)

Conteúdo Programático:

•Módulo 01: Aspectos Iniciais, conceituais e normativos sobre o Patrimônio Público

- Diagnóstico Situacional
- Conceituação
- Composição
- Características Básicas
- Normatizações Gerais

•Natureza dos Bens Públicos

- Natureza por Titularidade
- Natureza Contábil
- Natureza Jurídica

•Terminologias diversas relacionadas ao Patrimônio Público

•Para que é importante compreender sobre Patrimônio Público?

•Detalhamento dos Bens Públicos

- Bens Permanentes versus Bens de Consumo

•Critérios para Classificação dos Bens

•Classificação Econômica e Codificação da Despesa

•Diagnóstico Situacional dos Bens Patrimoniais

- Identificação
- Localização
- Atribuições dos Responsáveis
 - Do Gestor;
 - Da Setor Patrimônio;
 - Do Setor Contábil; e
 - Do Servidor Público

•Módulo 02: Procedimentos de Incorporação, Registro e Controles dos Bens Patrimoniais

- Incorporação dos Bens Públicos
 - Dependente e Independente da Execução Orçamentária
 - Registros
 - Requisitos Legais para a incorporação
 - Conciliação Patrimonial: Setor Contábil versus Setor de Patrimônio
 - Relatórios Mensais
 - Controle dos Bens Públicos
 - Procedimentos de Controle dos Bens Permanentes
 - Relação Custo versus Benefícios do Controle dos Bens
 - Avaliação Inicial dos Bens Públicos
 - Depreciação dos Bens Públicos
 - Reavaliação dos Bens Públicos
 - Exaustão dos Bens Públicos
 - Relatórios diversos e Inventários de Bens Públicos
- Tipos de Inventários
 - Inicial, eventual, anual(períodico), encerramento.
- Organização do Inventário
 - Novas Tecnologias

•Módulo 03: Procedimentos de Desincorporação dos Bens Patrimoniais

- Desincorporação versus Alienação dos Bens Públicos
- Resultante e Independente da Execução Orçamentária
- Bens Públicos Inservíveis
 - Ocioso
 - Recuperável
 - Antieconômico
 - Irrecuperável
- Requisitos Legais para a desincorporação (etapas)
- Baixas em casos específicos
- Tipos de Desfazimento
 - Por Alienação (Venda, Permuta ou Doação)
 - Por Sucata (sem recuperação / risco)
 - Por Roubo
 - Por Extravio
 - Por Sinistro
 - Por Não Localização
- Registros
 - Conciliação Patrimonial: Setor Contábil versus Setor de Patrimônio
 - Relatórios Mensais

•Módulo 04: Procedimentos operacionais e legais sobre Patrimônio Público, a serem observados no Encerramento do Exercício

•PROCEDIMENTOS PRÁTICOS E OPERACIONAIS

- Conferência nas competências das incorporações, bens móveis e imóveis versus Setor Contábil
- Conferência de baixa patrimoniais versus Setor Contábil
- Conferência de publicação de Portarias e decretos relacionados
- Sumário de Encerramento do Exercício referente aos bens patrimoniais
- Conferência final das peças exigidas na prestação de contas final de exercício
- Notas Explicativas

•NOVOS DESAFIOS- Organização, Planejamento e Governança

- Aspectos patrimoniais versus SIAFIC
- Aspectos patrimoniais versus NOVA LEI DE LICITAÇÃO
- 2024 –Encerramento de Mandato, Transmissão de Governo encerramento de exercício
- Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais (PIPDP)
- Aspectos patrimoniais versus CONDUTAS VEDADAS NO ANO ELEITORAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para quem de interesse que a empresa **Consiga Assessoria e Consultoria LTDA**, Rua Alceu Amoró Lima, Edf. América Towers, 668, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CNPJ: 10.957.351/0002-20, realizou serviços de Gestão patrimonial com treinamento e capacitação do responsável e equipe do setor de patrimônio, dando assessoria e consultoria das normas e procedimentos adequados ao setor, reavaliação da vida útil dos bens, impairment, apuração de depreciação, elaboração do Livro Tombo, relatórios, pareceres técnicos, com aplicação e orientações para correta incorporação dos bens do ativo permanente e classificação no plano de contas aplicada ao setor público, levantamento, catalogação, arrumação, e preparação dos bens inservíveis para Leilão dentro de todos órgãos e departamento da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, situada na Rua José Ramos de Anchieta Nº 187, CNPJ: 04.214.419/0001-05, sendo percorrido todo território municipal durante o ano de 2020. Desempenhando com capacidade, perfeição, qualidade, dentro dos prazos de realização dos mesmos, capacitando, normatizando e aperfeiçoando os procedimentos de controle patrimonial, conforme legislação pertinente, dentro das normas de contabilidade aplicada ao setor público e PCASP, novo plano de contas aplicado ao setor público regido pelo STN – Secretária do Tesouro Nacional, regras da ABNT e Conselho Federal de Contabilidade.

Registramos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 24 de Novembro de 2020.

RICARDO SCHETTINI KNIPP
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 220/17

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CPF: 775.972.067-04

(77) 3628-9000

Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA
RUA MOREIRA COELHO, Nº 89 - CENTRO - AMARGOSA - BAHIA - CEP - 45.300.000
CNPJ - 13.252.010/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Câmara Municipal de Amargosa, CNPJ nº 13.252.010/0001-66, situada na Rua Moreira Coelho, Nº 89, Centro, Amargosa, Bahia, Atesta para os fins devidos que a empresa Consiga Assessoria E Consultoria Ltda. - ME, inscrita sob o CNPJ nº 10.957.351/0001-49, situada a Av. Crisogno Fernandes, 200a, Casa, Centro, Cruz das Almas, Bahia, lhe prestou serviço de levantamento patrimonial com análise dos dados contábeis, apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção de livro tombo, bem como exportação das informações patrimoniais ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, atendendo as exigências estabelecidas pela constituição federal e estadual, resoluções do TCM/BA, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – lei de responsabilidade Fiscal e demais legislações.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Amargosa, Bahia, 27 de dezembro de 2016.


Câmara Municipal de Amargosa
CNPJ nº 13.252.010/0001-66
Govildo Machado Cinti
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
CNPJ: 16.434.177/0001-36

"Todo Poder Emana do Povo e em seu nome será exercido"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.351/0002-20, com endereço profissional na rua Alceu Amoroso Lima, 668, Caminho das Árvores, Sala 1304 e 1305 - Edifício América Towers - Salvador - Bahia, presta serviços com notória especialização em Levantamento Físico Patrimonial Bem como as devidas reavaliações e depreciações com vistas a modernização e eficiência da administração pública.

Itiruçu-Bahia, 20 de Dezembro de 2013:

Erisvaldo Teixeira de Novaes

Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.863.519/0001-45, situada a Rua João Gustavo da Silva, 129, Centro, Cruz das Almas, Bahia, atesta para os devidos fins que a empresa **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.957.351/0001-49, situada na Rua Crisógno Fernandes José Fernandes nº 200A, Bairro Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-Ba, prestação de Serviços Técnicos Especializados no Assessoramento de Gestão Patrimonial com qualidade, presteza e em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cruz das Almas, 31 de maio de 2017.


Fabricio Silva Cavalcante
Controle Interno

13.863.519/0001-45
Câmara de Vereadores de Cruz das Almas
R. João Gustavo da Silva, 129
Suzana - CEP 44380-000
L CRUZ DAS ALMAS - BA J



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
PRAÇA NOVE DE MAIO, SN -- NOVA MORADA - CENTRO - CAPIM GROSSO - BAHIA - CEP - 44.695.000
CNPJ - 13.230.982/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

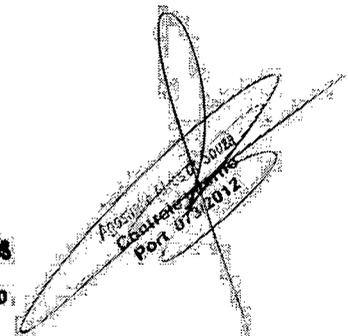
A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, CNPJ nº 13.230.982/0001-50, situada a Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Centro, Capim Grosso, Bahia, Atesta para os fins devidos que a empresa Consiga Assessoria E Consultoria Ltda. - ME, inscrita sob o CNPJ nº 10.957.351/0001-49, situada a Av. Crisogno Fernandes, 200a, Casa, Centro, Cruz das Almas, Bahia, lhe prestou serviço de levantamento patrimonial com análise dos dados contábeis, apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção de livro tombo, bem como exportação das informações patrimoniais ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, atendendo as exigências estabelecidas pela constituição federal e estadual, resoluções do TCM/BA, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - lei de responsabilidade Fiscal e demais legislações.

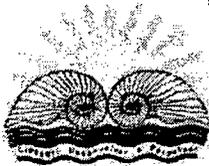
Registrámos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Capim Grosso, Bahia, 20 de dezembro de 2016.


Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50

Luiz Eduardo Fontoura Barros
Sec. de Administração
Prefeitura M. Capim Grosso





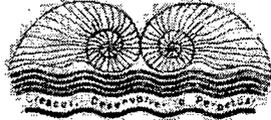
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

A Câmara Municipal de Madre de Deus, n. CNPJ nº. 33.965.203/0001-71, Atestamos para quem de interesse que a empresa Consiga Assessoria e Consultoria Administrativa LTDA, Rua 15 de Novembro, Centro, n. 130, Sala 102, Cruz das Almas CNPJ. 10.957.351/0001-49. Realizou treinamento e capacitação do responsável e equipe do setor de patrimônio, inventário físico e Controle patrimonial, executando, dando assessoria e consultoria das normas e procedimentos adequados ao setor, com elaboração do Livro Tombo, relatórios, pareceres técnicos, com aplicação e orientações para correta incorporação dos bens do ativo permanente, a correta classificação no plano de contas aplicada ao setor público, aplicação de Depreciação, com reavaliação da vida útil e taxas para cada tipo de bens moveis, levantamento, catalogação, arrumação, e preparação dos bens inservíveis para o processo de baixa e devolução para Administração Direta dentro de todos setores e departamento da Câmara Municipal de Madre de Deus. Desempenhado com capacidade, perfeição, qualidade, dentro dos prazos a realização dos mesmos, capacitando, normatizando e aperfeiçoando os procedimentos de controle patrimonial, conforme legislação pertinente, dentro das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público e PCASP, novo plano de contas aplicado ao setor público, regido pelo STN, Secretaria do Tesouro Nacional, regras da ABNT e Conselho Federal de Contabilidade. Registramos, ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Madre de Deus, 31 de Dezembro de 2018

Uma Regime de Smt. do Souza da Regina dos Santos Souza
Câmara Municipal de Madre de Deus Mat. 59
CNPJ nº. 33.965.203/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, CNPJ nº 33.919.960/0001-09, situada a Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, centro, Madre de Deus, Bahia, Atesta para os fins devidos que a empresa Consiga Assessoria E Consultoria Ltda. - ME, inscrita sob o CNPJ nº 10.957.351/0002-20, situada a Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 668, Sala 1304 E 1305 Edif. América Towers Caminho Das Árvores, Cruz das Almas, Bahia, lhe prestou serviço de Assessoria e consultoria em Levantamento Patrimonial.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Madre de Deus, Bahia, 20 de dezembro de 2016.


Prefeitura municipal de Madre de Deus
CNPJ nº 33.919.960/0001-09

Jocimário Lima de Souza
Matricula: 000116



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para quem de interesse que a empresa Consiga Assessoria e Consultoria Administrativa LTDA, Rua 15 de Novembro, Centro, n. 130, Sala 102, Cruz das Almas CNPJ. 10.957.351/0001-49. Realizou treinamento e capacitação do responsável e equipe do setor de patrimônio, inventário físico e Controle patrimonial, executando, dando assessoria e consultoria das normas e procedimentos adequados ao setor, com elaboração do Livro Tombo, relatórios, pareceres técnicos, com aplicação e orientações para correta incorporação dos bens do ativo permanente, a correta classificação no plano de contas aplicada ao setor público, aplicação de Depreciação, com reavaliação da vida útil e taxas para cada tipo de bens moveis, levantamento, catalogação, arrumação, e preparação dos bens inservíveis para o Leilão dentro de todos órgãos e departamento da Prefeitura Municipal de Castro Alves, sendo percorrido todo território municipal, população de 26.209 (fonte IBGE 2018), sendo percorridos 713,789 Km² do território do município.

Desempenhado com capacidade, perfeição, qualidade, dentro dos prazos a realização dos mesmos, capacitando, normatizando e aperfeiçoando os procedimentos de controle patrimonial, conforme legislação pertinente, dentro das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público e PCASP, novo plano de contas aplicado ao setor público, regido pelo STN, Secretaria do Tesouro Nacional, regras da ABNT e Conselho Federal de Contabilidade.

Registramos, ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CASTRO ALVES

RECO

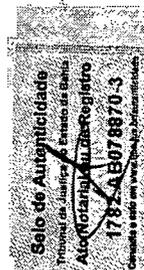
Castro Alves, 10 de Dezembro de 2018

Clodoaldo da S. Santos
Secretário de Finanças
e Gestão

Praça da Liberdade, Centro, Castro Alves, BA - CEP. 44.500-000, Telefone: 75.3522.3811, E-mail: contato@castroalves.ba.gov.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
CLODOALDO DA SILVA SANTOS 1782.AB078870-3

Em testemunho da verdade: Adilson Souza Mota, Escrevente
Autorizado - CASTRO ALVES - BA 11/12/2018. Valor do
Ato: R\$ 4,30 Emol: R\$ 2,07 Taxa: R\$ 2,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
Av. José Ferreira da Silva, s/n
CENTRO
OUROLÂNDIA - BA
CNPJ: 16.444.150/0001-24

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONSIGA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 10.957.351/0001-49**, sediada na Rua 15 de Novembro, 130, sala 102, centro, Cruz das Almas Ba, CEP- 44.380-000, prestou serviços de assessoria e consultoria ao setor de patrimônio, realizando inventário físico e Gestão patrimonial, elaborando o Livro Tombo, aplicando, treinando e orientando a correta incorporação dos bens do ativo permanente, normatizando e apuração de depreciação, reavaliação da vida útil, dentro dos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de Ourorândia Bahia, durante o período de 2019. Desempenhou com capacidade, perfeição, qualidade, dentro dos prazos de realização dos mesmos, capacitando, normatizando e aperfeiçoando os procedimentos de controle patrimonial, conforme legislação pertinente, dentro das normas de contabilidade aplicada ao setor público e PCASP, novo plano de contas aplicado ao setor público regido pelo STN – Secretaria do Tesouro Nacional, regras da ABNT e Conselho Federal de Contabilidade.

Registramos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ourorândia – BA, 14 de Fevereiro de 2020.


João Dantas de Carvalho
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
CNPJ: 14.694.517/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Wagner, situada Praça 2 de Julho, Nº 04, Centro, Wagner, Ba. Atesta para os devidos fins que a Empresa Consiga Consultoria e Assessoria Administrativa Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ: 10.957.351/0002-20, situada a Rua Alceu Amoroso Lima, 688, Sala 1304 e 1305, Caminho das Árvores, Salvador – Ba, CEP – 41820.770, lhe presta os Serviços de Levantamento Patrimonial com Análise dos Dados Contábeis, apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção de livro tomo, bem como a exportação das informações patrimoniais ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, atendendo as exigências estabelecidas pela constituição federal e estadual, resoluções do TCM – BA, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações.

Registramos, ainda que a Empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Wagner, 20 de Dezembro de 2017.


Maria Naves
Sec. Administração
Data: 20/12/2017

Prefeitura Municipal de Wagner

CNPJ: 14.694.517/0001-32



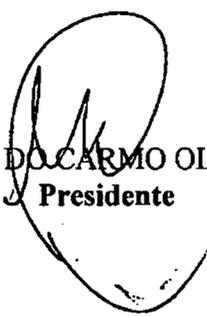
Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ – 63.082.648/0001-74

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para quem de interesse que a empresa **Consiga Assessoria e Consultoria LTDA**, Rua Alceu Amoroso Lima, Edf. América Towers, 668, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CNPJ: 10.957.351/0002-20, realizou serviços durante o ano de 2021, de Gestão Patrimonial, Levantamento dos Bens móveis e imóveis, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tomo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Locação de Sistema em Gestão Patrimonial WEB em atendimento ao TCM/BA, com tecnologia em Nuvem, Banco de Dados Relacional Sem Limitação de Acesso, para utilização pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ourolândia – BA, situada a Avenida Alvino Rodrigues da Silva, S/N, Centro, Ourolândia – BA, 44718-000, CNPJ: 63.082.648/0001-74.

Registramos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ourolândia – BA, 23 de dezembro de 2021


MARIA DO CARMO OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para quem de interesse que a empresa **Consiga Assessoria e Consultoria LTDA**, Rua Alceu Amoroso Lima, Edif. América Towers, 668, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CNPJ: 10.957.351/0002-20, realizou serviços durante o ano de 2021, de Gestão Patrimonial, Levantamento dos Bens móveis e imóveis, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tombo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Locação de Sistema em Gestão Patrimonial WEB em atendimento ao TCM/BA, com tecnologia em Nuvem, Banco de Dados Relacional Sem Limitação de Acesso, para utilização pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Mundo Novo – BA, situada na Praça Senador Cohim, 35, Centro, Mundo Novo – BA, 44800-000, CNPJ: 13.346.962/0001-03.

Registramos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mundo Novo – BA, 23 de dezembro de 2021.


MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
Presidente



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.957.351/0002-20
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000668 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF AMERICA MULTIEMPRESARIAL
SALA 1304 E 1305

Número da Certidão: 1894912

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:03:40 horas do dia 13/01/2025.

Válida até dia 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **443E.73BE.682C.0126.A1D1.E357.EBA8.620C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.957.351/0002-20
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000668 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF AMERICA MULTIEMPRESARIAL
SALA 1304 E 1305

Número da Certidão: 1483484

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:20:41 horas do dia 15/10/2024.
Válida até dia 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **165A.E99C.317E.2DE2.3893.3602.8602.8EFO**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00681278E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Consiga Assessoria e Consultoria LTDA

CNPJ: 10.957.351/0002-20

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edf. América Towers, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, Salvador - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245246229

RAZÃO SOCIAL	
CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
196.062.703	10.957.351/0002-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00660127E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **23/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Consiga Assessoria e Consultoria LTDA

CNPJ: 10.957.351/0002-20

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edf. América Towers, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, Salvador - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.957.351/0002-20
Razão Social: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 668 EDF AMERICA TOWERS / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011002441583505500

Informação obtida em 20/01/2025 11:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIFICADO



Certificamos que o Sr. **RAUL SILVA SANTOS** participou do "**CURSO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ESTOQUES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", ministrado pelo Prof. André Ribeiro, nos dias 17 e 18 de Maio de 2018, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) horas.

Salvador, 18 de Maio de 2018.

Elisangela Fernandes
Profa. Mestre em Ciências Contábeis
Diretora de Treinamento ELOS

André Ribeiro
Prof. Especialista em Auditoria Fisco Contábil
Instrutor.



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

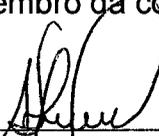
Mulungu do Morro/Ba, 20 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação



Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão



Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro da comissão



4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento passará a vigorar do dia **xxxxxxx** até **xxxxxxx**. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;

Projeto/Atividade: xxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxx;

Fonte: xxxxxxxx.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do



Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficará a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

SUPREINTENDÊNCIA xxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

xx
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG. _____ SSP/ _____

2. _____
RG. _____ SSP/ _____



Mulungu do Morro/BA, 20 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento.
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 019/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 025/2025

Dispensa de Licitação Nº. 019/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 20 de janeiro de 2025.

Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.
Processo Administrativo nº. 025/2025

CONTRATADA: CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 10.957.351/0002-20

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

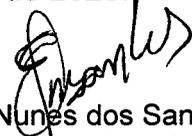
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente De trânsito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 20 de janeiro de 2025.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo